

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 299/2024

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

DISCIPLINA O QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO, CONSOLIDA AS NORMAS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS PRÓPRIOS, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E DENOMINAÇÃO, FIXA A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO E CRIA O CONSELHO GESTOR DE GOVERNANÇA E DE PESSOAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 299/2024

Disciplina o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, consolida as normas para a investidura nos cargos próprios, estabelece suas atribuições, responsabilidades e denominação, fixa a respectiva remuneração e cria o Conselho Gestor de Governança e de Pessoal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos para o provimento dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e disciplina a forma pela qual se darão a nomeação, a posse e o exercício pelos servidores investidos nas funções que lhes são próprias, cujos quantitativos, denominações, atribuições, responsabilidades e a respectiva remuneração são os fixados em suas normas.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - legislação orgânica: o complexo de leis e atos normativos, tomados, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto, que tenham por objeto a estruturação de segmentos, órgãos, setores e subdivisões da Assembleia Legislativa e seu funcionamento, bem como a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, editados com base nos incisos II e III do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná, especialmente o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e o Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984, ou ato normativo que vier a substituí-lo;

II - unidade: órgão, setor, seção, subdivisão, departamento, gabinete ou quaisquer outras designações adotadas pela legislação orgânica para instituir ou identificar partições internas da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, tanto no segmento político quanto no segmento técnico-administrativo;

III - Deputado titular: membro do Poder Legislativo cuja autoridade abrange a gestão e a condução dos trabalhos do gabinete parlamentar e, em casos específicos, de unidades que possuam corpo funcional próprio estabelecido nesta Lei;

IV - autoridade nomeante: Deputado, Diretor, Procurador-Geral ou Controlador-Geral responsável por indicar, nos limites da unidade titularizada, a nomeação para cargo de provimento em comissão, a ser formalizada em ato da Comissão Executiva após a verificação de atendimento aos requisitos legais.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 3º O provimento dos cargos far-se-á por nomeação mediante ato da Comissão Executiva publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser interinamente nomeado para ter exercício em outro, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupar, hipótese em que optará pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 4º A posse é o ato que completa a investidura no cargo público.

§ 1º O ato de posse se verifica com a assinatura do respectivo termo, no qual devem constar as referências legais das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser modificados senão em decorrência de alterações previstas em lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 2º A posse nos cargos de Diretor, Procurador-Geral e Controlador-Geral será formalizada pela Comissão Executiva, e para os demais cargos a solenidade será efetivada perante o Diretor-Geral, que subscreverá o termo respectivo.

§ 3º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias da publicação do ato de provimento, sob pena de ficar sem efeito a nomeação.

§ 4º É vedada a posse mediante procuração.

Art. 5º São requisitos básicos para a investidura:

I - nacionalidade brasileira;

II - idade mínima de dezoito anos;

III - gozo dos direitos políticos;

IV - nível de escolaridade compatível com as atribuições do cargo;

V - quitação militar, salvo isenção legal;

VI - aptidão física e mental para o desempenho da função pública;

VII - não incidência em acumulação vedada, nos termos do art. 7º desta Lei.

Art. 6º A posse do nomeado é condicionada à instrução de processo específico com os seguintes documentos:

I - indicação formal de nomeação subscrita pela autoridade nomeante;

II - autorização de compartilhamento de dados fiscais;

III - declaração de inexistência de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

IV - declaração de não incidência nas vedações da Lei nº 16.971, de 2011, na forma prevista em seu



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

art. 2º;

V - declaração do Deputado titular fixando a região de atuação de cada assessor político que houver designado nos termos do art. 11 desta Lei, contendo os elementos que evidenciem sua localização e contato, com especificação de endereços, se aplicável, de telefones e demais dados adequados à plena identificação do servidor durante o exercício da função;

VI - atestados, certidões e demais elementos de informação necessários a fazer prova dos requisitos exigidos no art. 5º desta Lei e daqueles que decorram do disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º As atribuições específicas do cargo, as disposições normativas especialmente aplicáveis ou a necessidade do controle das investidas em geral podem justificar a exigência de quaisquer documentos, além dos expressamente previstos neste artigo, que se afigurem imprescindíveis à regularidade ou à gestão das nomeações.

§ 2º A Diretoria de Pessoal velará pela regular instrução dos processos de nomeação, podendo expedir atos regulamentares das atividades específicas dos setores internos à sua estrutura, inclusive quanto à exigibilidade e discriminação dos documentos referidos no inciso VI deste artigo, cabendo exclusivamente aos apresentantes a responsabilidade por falsidades materiais ou ideológicas, na forma da lei.

Art. 7º São vedados:

I - a acumulação de cargo, emprego ou função pública com cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;

II - o desempenho concomitante de atividade de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, empresária ou simples, ou o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro;

III - o desempenho concomitante de outras atividades privadas consideradas incompatíveis em previsão legal expressa.

§ 1º As vedações estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam:

I - às acumulações autorizadas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná;

II - à qualidade de acionista, cotista ou comanditário, ou de simples participação nos conselhos de administração e fiscal de sociedades ou entidades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social, ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

III - à sociedade de advogados e à sociedade unipessoal de advocacia, observado, no que couber, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

disposto no § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - à acumulação com emprego privado regido pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, se houver compatibilidade de horários, respeitadas as restrições legais específicas e a eventual legislação sobre conflito de interesses, com prevalência da atividade pública;

V - ao exercício de profissões liberais, se houver compatibilidade de horários, respeitadas as restrições legais específicas e a eventual legislação sobre conflito de interesses, com prevalência da atividade pública.

§ 2º Para o efeito do disposto nos incisos IV e V do § 1º deste artigo, compreende-se também na legislação sobre conflito de interesses as disposições legais restritivas da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, notadamente quanto ao impedimento de exercício da advocacia por servidores contra a Fazenda Pública que os remunere.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do *caput* deste artigo também abrange detentores de mandato eletivo de qualquer nível federativo ou Poder, servidores e empregados públicos, ainda que licenciados ou afastados sem remuneração, observando-se, quanto aos últimos, a normas que disciplinam a cessão e a disposição funcional.

Art. 8º Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º O prazo para o servidor empossado entrar em exercício é de até quinze dias, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo se não entrar em exercício no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º O Deputado titular, os Diretores, o Procurador-Geral e o Controlador-Geral são responsáveis por dar exercício aos servidores lotados nas unidades sob sua titularidade, atestá-lo em relação a cada servidor e comunicá-lo à Diretoria de Pessoal no prazo máximo de cinco dias contados do seu início, inclusive para fins de cálculo proporcional da remuneração.

Parágrafo único. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento funcional do servidor, cumprindo às autoridades referidas no *caput* deste artigo noticiá-los formalmente à Diretoria de Pessoal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES E DAS DENOMINAÇÕES DOS CARGOS

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e são distribuídos nos segmentos político e técnico-administrativo da Assembleia Legislativa conforme a necessidade e o interesse do serviço público, observados os quantitativos e as lotações legalmente estabelecidos.

§ 1º Os cargos referidos neste artigo, discriminados no perfil profissiográfico do Anexo I desta Lei, submetem-se aos seguintes parâmetros gerais:

I - os cargos de direção se vinculam à simbologia GS ou GS-1 e se destinam ao gerenciamento geral dos órgãos do segmento técnico-administrativo formalmente previstos na legislação orgânica como Diretoria, Procuradoria-Geral ou Controladoria Interna, observadas as denominações de Diretor, Procurador-Geral e Controlador-Geral, respectivamente;

II - os cargos de chefia administrativa se vinculam à simbologia GS-2 a GS-4 e se destinam ao gerenciamento setorial das subdivisões de órgãos do segmento técnico-administrativo previstas na legislação orgânica, e seus ocupantes, designados nos mesmos limites quantitativos delas, são imediatamente subordinados ao titular de cargo de direção, observada a denominação de Coordenador, ou ao Presidente da Assembleia Legislativa, observadas as denominações de Secretário-Geral da Presidência, Ouvidor-Geral, Coordenador do Cerimonial e Coordenador da Escola do Legislativo;

III - os cargos de assessoramento administrativo se vinculam à simbologia GS-2 a GS-5, quando desempenhados em nível superior, e à simbologia GM-1 a GM-4, quando desempenhados em nível médio, conforme exigência do perfil profissiográfico, e se destinam a atividades de conteúdo auxiliar, assistencial, consultivo, preparatório ou de apoio à autoridade nomeante, observadas as denominações de Assessor Administrativo e Assistente Administrativo, respectivamente;

IV - os cargos de assessoramento providos nos termos da primeira parte do inciso III deste artigo, a que sejam cometidas atribuições próprias da atuação tipicamente jurídico-administrativa, para as quais o perfil profissiográfico exija o grau de bacharel em Direito, lotados na Procuradoria-Geral ou na Assessoria Jurídica da Diretoria de Pessoal, vinculam-se à simbologia GS-2 a GS-5 e observam a denominação de Assessor Jurídico;

V - os cargos de chefia no segmento político se vinculam à simbologia G-1 a G-5 e se destinam ao gerenciamento geral ou setorial dos respectivos órgãos e suas subdivisões, nos limites da legislação orgânica, e seus



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ocupantes são imediatamente subordinados ao Deputado titular, observadas as denominações de Chefe de Gabinete e Secretário Parlamentar;

VI - os cargos de assessoramento político se vinculam à simbologia G-1 a G-7 e se destinam a atividades de conteúdo auxiliar, assistencial, consultivo, preparatório e de apoio ao Deputado titular, observada a denominação de Assessor Político.

§ 2º O Conselho Gestor de Governança e de Pessoal pode outorgar *status* de direção aos servidores investidos em cargo de chefia administrativa nas hipóteses em que seus ocupantes estejam diretamente subordinados, em relação a competências específicas, ao Presidente ou ao 1º Secretário, desde que assim sejam designados em ato formal que passará a integrar o processo de nomeação a partir da data da outorga, sem efeitos retroativos nem obrigatoriedade de equiparação remuneratória ao cargo de diretor.

§ 3º As funções correspondentes à chefia de gabinete na Presidência e na 1ª Secretaria serão desempenhadas por servidores do Conselho Gestor de Governança e de Pessoal, nos termos do § 2º do art. 15 desta Lei, sem prejuízo de outras sublotações ou remoções, inclusive para o desempenho de funções de coordenação, observando-se, no primeiro caso, a denominação e o perfil profissiográfico de Chefe de Gabinete e, no último, a denominação e o perfil profissiográfico de Coordenador, sendo-lhes aplicável o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º No mínimo dois por cento do quantitativo total de cargos do segmento técnico-administrativo serão reservados ao provimento por servidores de carreira do Quadro Próprio de Servidores Efetivos do Poder Legislativo ou dos quadros próprios dos demais Poderes e níveis federativos, incluindo-se no cômputo da reserva os servidores efetivos nomeados em cargos de provimento em comissão no segmento político.

§ 5º A todos os cargos previstos neste artigo são vedadas atividades exclusivamente técnico-burocráticas ou operacionais, assim entendidas aquelas cujo desempenho em aspectos fundamentais não pressuponha qualquer relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

Art. 11. Sem prejuízo das demais atribuições que lhes são próprias, os assessores políticos podem desempenhar atividades de representação externa do Parlamento.

§ 1º As atividades de representação externa do Parlamento constituem extensões das unidades do segmento político da Assembleia Legislativa, a fim de proporcionar a otimização do trabalho parlamentar, aproximar o povo paranaense de seus representantes, outorgar a todas as regiões do Estado maior igualdade no acesso direto ao Poder Legislativo, dar atendimento à população interessada em assuntos cujas peculiaridades locais reclamem atuação adequada às diversas realidades sociais e econômicas, dentre outras situações de interesse público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 2º Observada sua abrangência estadual, são consideradas extensões da unidade política as projeções do órgão de lotação do servidor fora das dependências da Assembleia Legislativa, em municípios ou regiões do Estado onde ocorra a atuação de assessoria externa, com ou sem a instituição de gabinete descentralizado, respeitada a obrigatoriedade de lotação mínima de três assessores em exercício presencial na sede do Poder Legislativo.

§ 3º O controle de carga horária, frequência e efetivo cumprimento das funções dos servidores que exerçam atribuições de assessoria política, inclusive em atividades externas, deve ser planejado e executado pelo Deputado titular.

§ 4º É inaplicável aos servidores que exerçam atribuições de assessoria política, inclusive em atividades externas, o horário de expediente administrativo e, conseqüentemente, o registro biométrico de frequência, ficando submetidos à permanente e ininterrupta disposição do Deputado titular, independentemente de hora ou dia, respeitado o repouso semanal remunerado.

§ 5º Compete ao Deputado titular, sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas em regulamento específico:

I - encaminhar ao setor competente de pessoal, mediante protocolo eletrônico, relação discriminada contendo o nome do servidor, a data e o horário de atrasos, as saídas antecipadas ou as faltas injustificadas, para fins de registro e efetivação do desconto proporcional em folha de pagamento, presumindo-se a regularidade do exercício com o transcurso do prazo fixado em regulamentação específica, sem prejuízo das retificações e descontos caso sobrevenha informação ou prova em contrário;

II - atualizar, quando for o caso, a região de atuação, assim como todos os elementos que evidenciem a localização e o contato de seus assessores, com especificação de endereços físicos, se houver, e eletrônico, telefones e demais dados idôneos à plena identificação dos servidores durante o exercício da função pública.

§ 6º A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa pode limitar o uso da prerrogativa prevista no *caput* deste artigo por determinadas unidades do segmento político, submetendo-as à observância da carga horária, do expediente e do sistema de controle biométrico de frequência aplicáveis ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, sempre que essa medida for oportuna e conveniente ao interesse do serviço público.

§ 7º Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão lotados em qualquer unidade do segmento técnico-administrativo e os lotados na Presidência, na 1ª e na 2ª Secretarias não poderão exercer suas funções nos termos do *caput* deste artigo, considerando-se legalmente autorizadas as demais unidades do segmento político.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 12. Ato da Comissão Executiva disporá sobre a carga horária e a jornada diária de trabalho, o horário de expediente, o controle de frequência e de exercício das funções dos servidores comissionados, os requisitos e as condições para o regime de teletrabalho.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão serão exercidos em regime de tempo integral, vedado o pagamento de parcela adicional exclusivamente em razão dessa condição, inclusive horas extras e formação de banco de horas.

§ 2º Considera-se tempo integral o regime que exige do servidor o cumprimento da carga de trabalho de quarenta horas semanais e jornada de seis a oito horas diárias de trabalho e que estabelece sua disponibilidade à demanda da autoridade mesmo além do horário de expediente, atendida, neste caso, com prevalência sobre outras atividades permitidas nos termos do § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 3º Sem prejuízo da publicidade relativa a informações de todos os servidores, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os seguintes dados, especificamente em relação à assessoria política de representação externa, também serão publicados no Portal da Transparência:

I - a identificação nominal do servidor expressamente associada à indicação do exercício de atividades externas;

II - os municípios, as regiões metropolitanas, as microrregiões ou as aglomerações urbanas em que cada assessor esteja autorizado a atuar;

III - o número de telefone funcional do servidor responsável pela coordenação da assessoria em atividades externas;

IV - o endereço eletrônico disponibilizado pelo setor de tecnologia da informação a cada assessor em atividades externas;

V - o endereço físico institucional fora da sede do Poder Legislativo exclusivamente nos casos em que o Deputado titular tenha exercido a faculdade de instituir gabinete descentralizado, vedada a divulgação de endereços residenciais de servidores ou membros do Poder Legislativo para este fim.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 13. A vacância do cargo ocorre nos casos de:

- I - exoneração;
- II - posse em cargo inacumulável;
- III - falecimento;
- IV - destituição;
- V - aposentadoria.

Parágrafo único. A hipótese de exoneração prevista no inciso V do *caput* deste artigo só se verifica quando a aposentadoria houver sido concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo em comissão em que o servidor estiver investido.

Art. 14. A exoneração do cargo se dá:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do servidor;
- III - de ofício, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando o servidor empossado não entrar em exercício no prazo de quinze dias contados da data da posse;
 - b) ao término da legislatura.

§ 1º A exoneração será formalizada em ato da Comissão Executiva subsequentemente publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

§ 2º Na hipótese de exoneração de servidora gestante, haverá dever de indenizá-la, independentemente da ciência prévia da gestação, com base no vencimento mensal do cargo, proporcionalmente ao período de estabilidade compreendido entre a extinção do vínculo funcional até cinco meses após o parto ou até o eventual restabelecimento do vínculo funcional no mesmo ou em outro cargo com equivalência remuneratória, salvo no caso do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo dos direitos assegurados à gestante, quando sua exoneração se der com fundamento no inciso I do *caput* deste artigo a autoridade responsável fica impedida de nomear qualquer pessoa para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

o mesmo cargo pelo tempo que corresponda ao período remanescente da estabilidade indenizada, bem como, para quaisquer outros cargos sobre os quais tenha poder de nomeação, a pessoa cuja investidura estaria impedida em razão de nepotismo caso a servidora permanecesse investida durante a garantia de aderência ao serviço público.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO, DA PERMUTA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. Remoção é o deslocamento do servidor ocupante de cargo vinculado ao Conselho Gestor de Governança e de Pessoal para um órgão ou setor do segmento técnico-administrativo, da Presidência, das Vice-Presidências ou das Secretarias da Mesa Executiva, com ou sem mudança de sede.

§ 1º A remoção ocorrerá exclusivamente de ofício, no interesse da Administração Pública e terá como limite máximo de duração o término de cada legislatura.

§ 2º Do provimento originário de cargo vinculado ao Conselho Gestor de Governança e de Pessoal poderá decorrer a designação do nomeado para o desempenho das funções nas unidades referidas no *caput* deste artigo, fixando-se no próprio ato a sublotação, sem prejuízo de ulterior remoção.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se sede o local correspondente ao espaço físico de organização e funcionamento de cada unidade interna da Assembleia Legislativa.

Art. 16. É facultada a permuta entre servidores de lotação diversa, desde que ambos estejam lotados em unidades do segmento político ou ambos em unidades do segmento técnico-administrativo, observada a idêntica simbologia, a reciprocidade entre os setores e que não seja ultrapassada a distribuição legal do quantitativo de cargos em cada lotação.

§ 1º A permuta será formalizada em processo próprio, de iniciativa da autoridade de maior hierarquia de qualquer das lotações envolvidas, mas dependerá da aquiescência de ambas e da declaração de interesse do serviço.

§ 2º São vedadas a permuta e a disposição funcional de servidores comissionados para órgão ou entidade pública diversa do Poder Legislativo, admitida autorização especial e temporária de disponibilização de pessoal para projetos específicos de cooperação entre órgãos públicos ou gestão associada de serviços públicos de interesse comum no âmbito do Estado do Paraná, pactuados em convênio ou instrumento congênere, observado o limite de um ano prorrogável por igual período, nos termos regulamentados pela Comissão Executiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 17. Os servidores investidos em cargos de direção ou chefia poderão ter substitutos indicados na legislação orgânica ou designados pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal.

§ 1º Sem prejuízo do cargo que ocupa, o substituto assumirá automática e cumulativamente, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, o exercício da função de direção ou chefia nos afastamentos e impedimentos do titular ou na vacância do cargo, hipóteses nas quais deverá optar pela remuneração de um deles para o período da substituição.

§ 2º A opção pela remuneração do cargo de direção ou chefia só produzirá efeitos quando a substituição perdurar por mais de trinta dias consecutivos, sendo paga na proporção dos dias de efetivo exercício.

§ 3º A substituição por designação pode ser determinada em ato formal específico ou no ato de outorga de *status* de direção previsto no § 2º do art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES REMUNERATÓRIOS E DOS VENCIMENTOS

Art. 18. A remuneração dos servidores se sujeita aos seguintes limites:

I - para os cargos de simbologia G-1 a G-7 e GS a GS-5, ao subsídio mensal dos Deputados Estaduais;

II - para os cargos de simbologia GM-1 a GM-4, a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais.

§ 1º Ato da Comissão Executiva poderá estabelecer limites diversos daqueles definidos neste artigo, desde que não sejam ultrapassados os tetos nele previstos.

§ 2º Ressalvam-se do disposto neste artigo os servidores cedidos ou à disposição do Poder Legislativo com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento.

Art. 19. Os vencimentos dos cargos são aqueles estabelecidos em níveis de simbologia e limites fixados nas tabelas dos Anexos II e III desta Lei, cujo escalonamento observará a natureza das atribuições, o grau de responsabilidade exigido, a complexidade das funções, as suas peculiaridades e os requisitos para a investidura.

Art. 20. Podem integrar a composição dos vencimentos as seguintes parcelas, remuneratórias ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

indenizatórias, nos termos de atos regulamentares específicos editados pela Comissão Executiva:

- I - auxílio-alimentação;
- II - auxílio-creche;
- III - auxílio-saúde;
- IV - diárias;
- V - verba de representação;
- VI - gratificação de apoio administrativo;
- VII - adicional de férias;
- VIII - décimo terceiro salário.

§ 1º As condições para a concessão e os montantes das parcelas de caráter indenizatório, limitados ao valor máximo da despesa efetuada ou à razoável correspondência pecuniária do fato compensado, serão estabelecidos nos regulamentos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º A verba de representação será concedida de acordo com a natureza da função desempenhada em quaisquer segmentos da Assembleia Legislativa, em razão da sua relevância para o planejamento ou na execução de metas e prioridades contempladas pela autoridade para o período de sua gestão, ou da complexidade das atribuições especialmente cometidas ao servidor, ou da maior responsabilidade pessoal que tais atribuições lhe determinem, dentre outras razões concretas relativas ao conteúdo das atividades efetivamente desempenhadas.

§ 3º A gratificação de apoio administrativo será concedida aos servidores que exerçam a função em quaisquer segmentos da Assembleia Legislativa, em razão da multiplicidade ou do acúmulo de atribuições, ou do desempenho com habitualidade em horário diverso do expediente, ou em jornada de trabalho superior à regulamentar, ou fora da sede do Poder Legislativo, dentre outras razões concretas relativas ao contexto das atividades efetivamente desempenhadas.

§ 4º As parcelas referidas nos incisos V e VI do *caput* deste artigo serão devidas ao servidor enquanto estiver no exercício das funções que justifiquem a sua percepção, cessando sempre que se verificar o afastamento não remunerado e nos demais casos previstos na regulamentação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CAPÍTULO VII DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Art. 21. Para efeitos de projeção e de distribuição dos quantitativos de cargos nesta Lei, observam-se a segmentação da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa em política e técnico-administrativa, a previsão de seus órgãos, setores e as respectivas competências estabelecidas na legislação orgânica.

Seção I Do Quantitativo no Segmento Político

Art. 22. O segmento político abrange os seguintes órgãos, que contam com estrutura própria de cargos de provimento em comissão destinados às funções de chefia ou assessoramento, distribuídos da seguinte forma:

I - Presidência:

- a) dois cargos G-2 de Assessor Político;
- b) dez cargos G-3 de Assessor Político;
- c) um cargo G-4 de Assessor Político.

II - 1ª Vice-Presidência: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

III - 2ª Vice-Presidência: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

IV - 3ª Vice-Presidência: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

V - 1ª Secretaria:

- a) um cargo G-2 de Assessor Político;
- b) cinco cargos G-3 de Assessor Político;
- c) sete cargos G-4 de Assessor Político.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI - 2ª Secretaria: sete cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

VII - 3ª Secretaria: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

VIII - 4ª Secretaria: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

IX - 5ª Secretaria: seis cargos G-4 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

X - Gabinetes Parlamentares:

a) dois cargos G-1 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

b) um cargo G-2 de Chefe de Gabinete ou de Assessor Político;

c) dois cargos G-3 Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

d) três cargos G-5 de Chefe de Gabinete ou Assessor Político;

e) cinco cargos G-6 de Assessor Político;

f) dez cargos G-7 de Assessor Político.

XI - Lideranças do Governo e da Oposição, Lideranças Partidárias, Blocos Parlamentares, Bancada Feminina e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

a) 34 (trinta e quatro) cargos G-2 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;

b) 51 (cinquenta e um) cargos G-3 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;

c) 91 (noventa e um) cargos G-4 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;

d) 34 (trinta e quatro) cargos G-5 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;

e) 33 (trinta e três) cargos G-6 de Assessor Político.

XII - Comissões Permanentes e Temporárias, Blocos Temáticos e Corregedoria:

a) 56 (cinquenta e seis) cargos G-2 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;

b) 89 (oitenta e nove) cargos G-3 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

c) 150 (cento e cinquenta) cargos G-4 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político;

d) 112 (cento e doze) cargos G-5 de Secretário Parlamentar ou Assessor Político.

§ 1º A Comissão Executiva distribuirá os cargos previstos nos incisos XI e XII deste artigo, considerando a estrutura e o efetivo funcionamento dos órgãos neles referidos, observando-se, em qualquer caso, prévio requerimento do Deputado titular para o provimento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Bancada Feminina poderá contar com até dois cargos G-4, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão contar com até dois cargos G-5, e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá contar com um cargo G-5, de acordo com a necessidade concreta, nas hipóteses de efetiva atuação do órgão.

§ 3º Em cada órgão político, o Deputado titular se limitará a uma única designação de Chefe de Gabinete, dentre as simbologias que o permitam, e uma única designação de Secretário Parlamentar, dentre as simbologias que o permitam, conforme as distribuições autorizadas neste artigo.

§ 4º Considerada a amplitude de atribuições acumuladas pelo Presidente e pelo 1º Secretário na Comissão Executiva, no Conselho Gestor de Governança e de Pessoal e no exercício de suas competências monocráticas, a designação das funções de chefia na Presidência e na 1ª Secretaria observarão o disposto no § 3º do artigo 10 desta Lei.

Seção II

Do Quantitativo no Segmento Técnico-Administrativo

Art. 23. O segmento técnico-administrativo abrange os seguintes órgãos, que contam com estrutura própria de cargos de provimento em comissão destinados às funções de direção, chefia ou assessoramento, distribuídos da seguinte forma:

I - Conselho Gestor de Governança e de Pessoal:

a) treze cargos GS-2 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

b) 34 (trinta e quatro) cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

c) 21 (vinte e um) cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- d) seis cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- e) doze cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- f) nove cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- g) seis cargos GM-3 de Assistente Administrativo;
- h) quatro cargos GM-4 de Assistente Administrativo.

II - Diretoria-Geral:

- a) um cargo GS de Diretor-Geral;
- b) um cargo GS-2 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c) nove cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d) nove cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- e) cinco cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- f) dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- g) dois cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- h) um cargo GM-3 de Assistente Administrativo.

III - Procuradoria-Geral:

- a) um cargo GS-1 de Procurador-Geral;
- b) um cargo GS-3 de Coordenador, Assessor Administrativo ou Jurídico;
- c) nove cargos GS-4 de Coordenador, Assessor Administrativo ou Jurídico;
- d) quatro cargos GS-5 de Assessor Administrativo ou Jurídico;
- e) dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- f) três cargos GM-2 de Assistente Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - Controladoria Interna:

- a) um cargo GS-1 de Controlador-Geral;
- b) quatro cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c) seis cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d) um cargo GM-1 de Assistente Administrativo;
- e) dois cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- f) um cargo GM-3 de Assistente Administrativo.

V - Diretoria de Pessoal:

- a) um cargo GS-1 de Diretor de Pessoal;
- b) três cargos GS-2 de Coordenador, Assessor Administrativo ou Jurídico;
- c) três cargos GS-3 de Coordenador, Assessor Administrativo ou Jurídico;
- d) onze cargos GS-4 de Coordenador, Assessor Administrativo ou Jurídico;
- e) um cargo GS-5 de Assessor Administrativo ou Jurídico;
- f) um cargo GM-1 de Assistente Administrativo;
- g) quatro cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- h) um cargo GM-3 de Assistente Administrativo.

VI - Diretoria Legislativa:

- a) um cargo GS-1 de Diretor Legislativo;
- b) quatro cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c) seis cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d) dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e) dois cargos GM-2 de Assistente Administrativo.

VII - Diretoria de Assistência ao Plenário:

a) um cargo GS-1 de Diretor de Assistência ao Plenário;

b) dois cargos GS-2 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

c) quatro cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

d) cinco cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

e) dois cargos GS-5 de Assessor Administrativo;

f) dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;

g) três cargos GM-2 de Assistente Administrativo;

h) um cargo GM-3 de Assistente Administrativo.

VIII - Diretoria Administrativa:

a) um cargo GS-1 de Diretor Administrativo;

b) nove cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

c) doze cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

d) seis cargos GS-5 de Assessor Administrativo;

e) um cargo GM-1 de Assistente Administrativo;

f) quatorze cargos GM-2 de Assistente Administrativo;

g) quatro cargo GM-3 de Assistente Administrativo;

h) três cargos GM-4 de Assistente Administrativo.

IX - Diretoria Financeira:

a) um cargo GS-1 de Diretor Financeiro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- b) um cargo GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c) oito cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d) dois cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- e) dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- f) um cargo GM-2 de Assistente Administrativo.

X - Diretoria de Apoio Técnico:

- a) um cargo GS-1 de Diretor de Apoio Técnico;
- b) três cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c) onze cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d) quatro cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- e) dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- f) três cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- g) um cargo GM-3 de Assistente Administrativo.

XI - Diretoria de Comunicação:

- a) um cargo GS-1 de Diretor de Comunicação;
- b) quatro cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- c) onze cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;
- d) quatro cargos GS-5 de Assessor Administrativo;
- e) dois cargos GM-1 de Assistente Administrativo;
- f) cinco cargos GM-2 de Assistente Administrativo;
- g) um cargo GM-3 de Assistente Administrativo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

h) dois cargos GM-4 de Assitente Administrativo.

XII - Diretoria de Tecnologia de Informação:

a) um cargo GS-1 de Diretor de Tecnologia da Informação;

b) seis cargos GS-3 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

c) seis cargos GS-4 de Coordenador ou Assessor Administrativo;

d) dois cargos GM-2 de Assistente Administrativo.

XIII - Secretaria-Geral da Presidência:

a) quatro cargos GS-3 de Assessor Administrativo;

b) três cargos GS-4 de Assessor Administrativo;

c) três cargos GM-2 de Assistente Administrativo.

XIV - Ouvidoria-Geral:

a) três cargos GS-3 de Assessor Administrativo;

b) um cargo GM-1 de Assessor Administrativo;

c) três cargos GM-2 de Assistente Administrativo.

XV - Coordenadoria do Cerimonial:

a) um cargo GS-3 de Assessor Administrativo;

b) um cargo GS-4 de Assessor Administrativo;

c) dois cargos GS-5 de Assessor Administrativo;

d) dois cargos GM-2 de Assistente Administrativo;

e) quatro cargos GM-3 de Assistente Administrativo.

XVI - Escola do Legislativo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a) um cargo GS-3 de Assessor Administrativo;
- b) três cargos GS-4 de Assessor Administrativo;
- c) três cargos GM-2 de Assistente Administrativo.

§ 1º O número de cargos em comissão do segmento técnico-administrativo da Assembleia Legislativa não pode ultrapassar o número legalmente previsto de cargos de provimento efetivo, de modo que, verificada desproporção em desfavor destes, fica vedado o provimento de tantos quantos forem os cargos em comissão em número excedente aos de provimento efetivo previstos em lei, providos ou vagos, até que sobrevenha regularização legislativa.

§ 2º Os cargos com simbologias que admitem a designação de coordenadores serão providos nos exatos limites do número de coordenadorias expressamente previstas na legislação orgânica em cada unidade do segmento técnico-administrativo.

§ 3º Considerada a vinculação administrativa dos órgãos referidos nos incisos XIII a XVI deste artigo ao Presidente da Assembleia Legislativa, a designação de Secretário-Geral da Presidência, Ouvidor-Geral, Coordenador do Cerimonial e Coordenador da Escola do Legislativo observará o disposto no § 2º do art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO GESTOR DE GOVERNANÇA E DE PESSOAL

Art. 24. O Conselho Gestor de Governança e de Pessoal é o órgão central do segmento técnico-administrativo, integrado pelo Presidente, pelo 1º e pelo 2º Secretários, com poderes decisórios, e pelos Diretores, pelo Procurador-Geral e pelo Controlador-Geral, com direito a voz nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação orgânica, caberá ao Conselho, como órgão consultivo e deliberativo:

I - planejar e organizar a execução da política de governança do Poder Legislativo, bem como orientar e supervisionar o seu cumprimento pelas unidades técnico-administrativas;

II - avaliar o atendimento das prioridades e diretrizes estabelecidas para os dois anos de mandato do Presidente e do 1º Secretário;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - revisar de ofício a política de governança das atividades administrativas do Poder Legislativo, em reuniões trimestrais do Conselho ou sempre que convocado, visando atualizações de planejamento, reorganização, supervisão, orientação e controle de metas e da eficiência dos setores administrativos;

IV - zelar pela autonomia da Administração do Poder Legislativo e pela irrenunciabilidade de suas prerrogativas e competências, podendo expedir atos regulamentares ou recomendar providências;

V - propor à instância legislativa competente a edição ou alteração de resolução que tenha por objeto dispor sobre a organização e funcionamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo;

VI - outorgar *status* de direção aos servidores investidos em cargo de chefia administrativa, nos termos e condições legalmente admitidos;

VII - designar substitutos para os cargos de direção ou chefia do segmento técnico-administrativo quando a legislação orgânica for omissa e a medida se afigurar oportuna e conveniente à necessidade do serviço;

VIII - determinar a sublotação e a remoção de servidores, nos termos e condições legalmente admitidos.

Art. 25. O Conselho Gestor de Governança e de Pessoal é dotado de corpo funcional legalmente previsto, destinado ao assessoramento das atribuições gerais do Pleno, setoriais de suas subdivisões ou individuais de seus membros, especificamente relacionadas às competências que no órgão devam exercer ou às atividades concernentes ao cumprimento das medidas que o colegiado deliberar, inclusive, para este fim, suprimindo as necessidades contingenciais de trabalho, sejam decorrentes da demanda variável de serviços da Mesa Executiva ou de unidade do segmento técnico-administrativo, sejam decorrentes do reconhecimento pelo colegiado do melhor atendimento do serviço pelo deslocamento de servidores, em ambos os casos, mediante a designação de sublotação ou remoção, nos limites autorizados pelo art. 15 desta Lei.

Art. 26. O Conselho Gestor de Governança e de Pessoal poderá instalar as sessões e deliberar em meio físico ou digital, nos termos previstos na regulamentação específica.

Parágrafo único. Servidores efetivos e comissionados cujas atividades se relacionem à pauta de reunião do Conselho poderão ser convocados para nela tomar parte.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 27. Ficam extintos todos os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo não previstos expressamente nesta Lei.

Art. 28. Ficam convalidados todos os atos e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência das disposições legais revogadas por esta Lei, que embora praticados de forma diversa tenham atingido a sua finalidade e exaurido os seus efeitos.

Art. 29. Para fins de adequação do atual quadro de pessoal comissionado aos preceitos desta Lei, a Comissão Executiva editará ato único de exoneração geral dos servidores comissionados dos segmentos técnico-administrativo e político da Assembleia Legislativa.

§ 1º O provimento dos cargos vacantes se dará mediante regular tramitação de processo de nomeação, admitido o procedimento de instrução simplificada nos casos em que não haja solução de continuidade na investidura, observados os termos de regulamentação específica.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se inexistente solução de continuidade quando o servidor exonerado houver sido novamente nomeado, ainda que em cargo diverso daquele em que anteriormente investido, até o primeiro dia útil imediatamente subsequente à exoneração.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor no prazo de 269 (duzentos e sessenta e nove) dias contados da data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se:

I - a Lei nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010;

II - a Lei nº 16.522, de 31 de maio de 2010;

III - a Lei nº 16.792, de 25 de fevereiro de 2011;

IV - a Lei nº 18.957, de 21 de fevereiro de 2017;

V - a Lei nº 19.765, de 17 de dezembro de 2018;

VI - a Lei nº 19.911, de 21 de agosto de 2019;

VII - a Lei nº 20.123, de 20 de dezembro de 2019;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VIII - a Lei nº 20.999, de 1º de abril de 2022;

IX - a Lei nº 21.082, de 1º de junho de 2022; e

X - a Lei nº 21.777, de 30 de novembro de 2023.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Deputado **ADEMAR TRAIANO**
Presidente

Deputado **ALEXANDRE CURI**
1º Secretário

Deputada **MARIA VITCTÓRIA**
2ª Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe alterações normativas visando ao constante aperfeiçoamento da disciplina de regência e gestão de pessoal comissionado da Assembleia Legislativa, impulsionadas, também, sob o influxo de três diretrizes externas especialmente dirigidas ou igualmente aplicáveis à administração de pessoal do Poder Legislativo: *i)* pelo Supremo Tribunal Federal, tanto pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4814, com a declaração de nulidade do art. 10 da Lei n.º 16.792, de 2011, que prevê cargos na Administração da ALEP, quanto pela fixação de tese de repercussão geral n.º 1.010, sobre os requisitos de validade da previsão legal de cargos em comissão na Administração Pública em geral; *ii)* pelo Ministério Público, com o ajuizamento no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 0049520-39.2022.8.16.0000, por meio da qual busca o autor ver reconhecida a inércia do Legislativo na regulamentação do controle das atividades de assessoria parlamentar externa; e *iii)* pelo Tribunal de Contas do Estado, tanto pelo teor do Prejulgado n.º 25 – que em grande parte trata de um detalhamento local do tema 1.010 da Repercussão Geral do STF –, quanto pelo Acórdão n.º 826/20, proferido nos autos de prestação de contas 2018 da ALEP, sob o protocolo n.º 190.727/19, no qual a Corte determinou a adoção de uma série de medidas corretivas a serem formalizadas em um cronograma de ação.

Dentre os principais méritos da nova legislação estão: *i)* consolidar em um único diploma o conteúdo de dez leis esparsas atualmente em vigor sobre a disciplina dos quantitativos de cargos, simbologia, sua distribuição nos setores da Casa, requisitos para nomeação, teto remuneratório e composição dos vencimentos dos comissionados; *ii)* trazer definições claras de acumulações vedadas e de concomitância lícita do exercício de atividades particulares, que são atualmente objeto de incerteza jurídica, impondo aplicações analógicas da legislação federal, nem sempre harmônicas à realidade estadual; *iii)* estabelecer nova simbologia da estrutura remuneratória dos cargos em comissão, que reforça a clara separação entre segmento político e administrativo do quadro de pessoal, atribuindo-lhes tabela remuneratória própria, denominação individualizada e descrição de atribuições específicas em nível de direção, chefia e assessoramento; *iv)* estabelecer o perfil profissiográfico dos cargos, com detalhamento das atribuições de cada um, requisitos de escolaridade específicos, carga horária e competências; *v)* reservar cargos comissionados para servidores efetivos, na forma determinada pela Constituição Federal; *vi)* regulamentar as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

atividades e o controle da assessoria parlamentar externa, conferindo maior segurança jurídica a Parlamentares e servidores; **vii)** ampliar a base legal de proteção ao mercado de trabalho da mulher, sobretudo na perspectiva da maternidade, mediante a indenização por estabilidade gestacional, nos termos previstos na Constituição Federal; **viii)** criar o Conselho Gestor de Governança e de Pessoal, dotado de atribuições deliberativas e consultivas e corpo próprio de pessoal, com a possibilidade de remoção de servidores de acordo com a necessidade do serviço público; **ix)** fixar quantitativos consolidados de cargos e distribuição das lotações no segmento político e no segmento técnico-administrativo, etc.

Elemento central da reestruturação do segmento técnico-administrativo da Assembleia Legislativa, o Conselho Gestor de Governança e de Pessoal passa a ser o órgão que corporifica a necessária representação orgânica do plexo de atribuições de gestão superior, de cunho estritamente administrativo, que, exercidas de fato pelo Presidente, pelo 1º e pelo 2º Secretários, ressentem-se da falta de estrutura, organização e concretude, ensejando insegurança jurídica quanto aos seus limites e objetivos internos, bem como compreensíveis contestações por órgãos de controle externo sobre a supostamente difusa vinculação de cargos a uma abstração, simplesmente denominada pela norma atual de "Administração", embora efetivamente correspondesse ao despenho concreto e necessário de atividades administrativas indispensáveis à continuidade do serviço.

A proposta ora apresentada reduz em mais de 60% (sessenta por cento) o número de cargos atribuídos genericamente à "Administração", vincula-os ao Conselho Gestor de Governança e de Pessoal, dá-lhes denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, autorizando esse colegiado administrativo a promover a adequação de pessoal, mediante a agora regulamentada remoção de servidores, deslocando-os dentro das unidades do segmento técnico-administrativo e da Mesa Executiva segundo a demanda concreta e variável de trabalho, bem como para o aporte de pessoal harmonizado às diretrizes de governança e à política de pessoal priorizadas pelo Presidente, pelo 1º e pelo 2º Secretários no decorrer de seus mandatos à frente da gestão dos serviços administrativos do Legislativo.

A redistribuição de cargos entre as Diretorias e demais setores com corpo próprio de pessoal foi orientada por critérios técnicos de demanda, considerada a efetiva repartição de trabalho em cada unidade, segundo padrões atuais, priorizando, quanto possível, a real projeção de demanda por coordenação, assessoria e assistência.

Destaca-se ainda, com a necessária veemência, a absoluta ausência de previsão ou autorização para qualquer aumento no quantitativo de cargos já existentes no âmbito da Assembleia Legislativa e, sobretudo, a inexistência de impacto financeiro e orçamentário nas despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, inexistindo qualquer incremento remuneratório em favor de servidores e havendo plena conformação do Projeto de Lei ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988 e à Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 – Lei de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Responsabilidade Fiscal, bem como regular autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequação orçamentária à Lei do Orçamento Anual.

Ainda sobre a questão remuneratória, é essencial prevenir a má-compreensão ou o uso retórico de uma compreensão divorciada do interesse público a respeito dos dispositivos destinados à reorganização da estrutura de vencimentos dos cargos. Com efeito, a proposta ora veiculada contempla a remodelação estrutural e limitada da composição remuneratória dos servidores comissionados.

Estrutural porque os novos dispositivos, como referido, não promovem ou autorizam qualquer incremento no conteúdo final das remunerações pagas aos servidores com base nas atuais leis de regência, restringindo-se a disciplinar com maior clareza e objetividade as parcelas que podem assomar ao vencimento básico e culminar no estipêndio definitivo efetivamente lançado no holerite, sobretudo pela maior racionalidade na previsão e atribuição de parcelas agregadas em decorrência da extinção da antiga gratificação de encargos especiais e pela fixação legal, até então inexistente, de percentuais específicos e causas taxativamente definidas para a percepção das verbas de representação e de apoio administrativo, as únicas remanescentes de natureza remuneratória.

Portanto, a despeito da elevação nominal do escalonamento básico vinculado às simbologias do Anexo II do Projeto de Lei, o fato é que as novas regras foram projetadas para não permitir que a remuneração final de quaisquer dos cargos nelas previstos ultrapasse o que hoje o Legislativo paga aos servidores comissionados.

Além de estrutural, a remodelação da composição de vencimentos, como referido, é limitada, porque as novas regras tornam clara a distinção vencimental entre as funções de nível superior e médio, até então inexistente, bem como como acentuam o rigor fiscal do teto remuneratório aplicável a servidores sem nível superior da Administração, hoje fixado em 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio de Deputado Estadual e agora a ser fixado em 75% (setenta e cinco por cento) dessa mesma referência, sem prejuízo de conferir base legal, até então inexistente, para que ato normativo infralegal possa estabelecer limites ainda menores – jamais superiores – aos previstos na futura lei. Com isso, confere-se maior segurança jurídica, controle nos gastos com pessoal e encargos sociais do Legislativo, bem como preserva-se a vigência e reforça-se a validade do atual Ato da Comissão Executiva que limita os vencimentos dos servidores comissionados de todos os níveis a patamares até 25% (vinte e cinco por cento) inferiores ao que seria permitido pela Constituição Federal de 1988.

Por fim, é preciso dizer que este Projeto de Lei é o ponto culminante de um complexo e meticuloso processo de gradual evolução da disciplina de pessoal comissionado do Poder Legislativo, cuja deflagração já remonta às reformas iniciadas pela gestão da Casa no ano de 2010. Conquanto notáveis os seus méritos, tais reformas não podem ser lidas em perspectiva estática de acomodação, senão como ponte de transição para um estado jurídico de coisas ainda mais sofisticado, modernizado e consentâneo às atuais demandas internas, em linha com as melhores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

práticas preconizadas pelos órgãos de controle externo e, sobretudo, mantendo-se tributário da transparência, do controle nos gastos públicos e das legítimas expectativas dos cidadãos paranaenses.

Temos em mãos a possibilidade, e mesmo o compromisso, de converter em lei uma repetível proposição haurida de intenso e dedicado esforço de instâncias técnicas devotadas a viabilizar o melhor progresso normativo com o menor trauma adaptativo a membros e servidores do Poder Legislativo e, mais importante, sem sobressaltos à continuidade e à eficiência do serviço público.

De forma a empenhar o compromisso permanente desta Casa de Leis com a promoção do aperfeiçoamento constante e a validação constitucional das normas de regência do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, justifica-se este Projeto de Lei, ao tempo em que se exorta dos nobres pares o devido apoio, visando à sua necessária aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ANEXO I

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGO: DIRETOR-GERAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REQUISITOS ESPECÍFICOS DE INVESTIDURA: graduação de nível superior e no mínimo quatro anos de exercício de função pública ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou administrativos.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades das demais diretorias sob sua responsabilidade, nos termos e limites da legislação orgânica, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal . Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação, propondo e implementando políticas, ações, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos. Gerir recursos humanos e materiais, bem como financeiros e orçamentários, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação de legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, informações, despachos, pareceres e outros atos normativos, opinativos ou decisórios. Prestar orientações técnicas, bem como assessorar a Comissão Executiva e os membros do Poder Legislativo em assuntos de sua competência. Planejar, propor e viabilizar o desenvolvimento de competências técnicas do capital humano, visando ao aprimoramento e desenvolvimento dos servidores e dos serviços sob suas supervisão.	
COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discricção, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.	

CARGO: DIRETOR	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
-----------------------	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior e no mínimo quatro anos de exercício de função pública ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou administrativos.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: gerenciar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades da competência da respectiva unidade técnica, nos termos e limites da legislação orgânica, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal, sob a direção do Diretor-Geral. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação, propondo e implementando políticas, ações, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos. Gerir recursos humanos e materiais, bem como financeiros e orçamentários, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação de legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, informações, despachos, pareceres e outros atos normativos, opinativos ou decisórios. Prestar orientações técnicas, bem como assessorar a Comissão Executiva e os membros do Poder Legislativo em assuntos de sua competência. Planejar, propor e viabilizar o desenvolvimento de competências técnicas do capital humano, visando ao aprimoramento e desenvolvimento dos servidores e dos serviços sob suas supervisão.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discricção, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: PROCURADOR-GERAL

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE INVESTIDURA: mais de trinta e cinco anos de idade, notório saber jurídico, reputação ilibada e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: dirigir a Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Representar judicialmente o Poder Legislativo. Pessoalmente, ou mediante aprovação das manifestações de seus subordinados, prestar consultoria jurídica e orientação técnico-jurídica à Comissão Executiva e aos membros do Poder Legislativo em assuntos de sua competência, bem como opinar nos procedimentos administrativos concernentes à tutela da legalidade dos atos administrativos internos. Dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades sob sua responsabilidade, nos termos e limites da legislação orgânica, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal. Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

modo a oferecer condições de tramitação mais célere e eficiente de processos na esfera administrativa, controladora e judicial. Representar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em juízo ou fora dele, recebendo citações, notificações, comunicações e intimações dos atos processuais, das audiências e sessões designadas e das decisões proferidas nos processos em que a Assembleia Legislativa figure como parte ou como interessada, ou nos quais a Procuradoria-Geral possa ou deva intervir, nas esferas administrativa, controladora ou judicial. Autorizar, nos termos da lei, a não propositura e a desistência de ações, a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, sempre que tais medidas se mostrarem desproporcionais, desarrazoadas, impertinentes ou inúteis. Orientar a Comissão Executiva sobre a defesa jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e recomendar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Poder Legislativo nas esferas administrativa, controladora ou judicial. Avocar, sempre que o exija o interesse do serviço, o exame de qualquer ato, negócio ou processo distribuído aos procuradores ou assessores que lhe sejam subordinados. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação, propondo e implementando políticas, ações, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos atualizados. Gerir recursos humanos e materiais, bem como financeiros e orçamentários, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação referente à sua área de atuação administrativa, emitindo, quando couber, informações, despachos, pareceres e outros atos normativos, opinativos ou decisórios. Planejar, propor e viabilizar o desenvolvimento de competências técnicas do capital humano, visando ao aprimoramento e desenvolvimento dos servidores e dos serviços sob sua supervisão.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discricção, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, domínio da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: SECRETÁRIO-GERAL PRESIDÊNCIA	DA	CARGA HORÁRIA: 40 horassemanais
--	-----------	--

REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades da competência de sua unidade técnica, nos termos e limites da legislação orgânica, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à sua área de atuação, propondo e implementando ações, normas, diretrizes técnicas e procedimentos. Gerir recursos humanos e materiais, bem como financeiros e orçamentários, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação respectiva, emitindo, quando couber, informações, despachos, pareceres e outros atos normativos, opinativos ou decisórios.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Prestar orientações técnicas, bem como assessorar a Comissão Executiva e os membros do Poder Legislativo em assuntos de sua competência.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discricção, aptidão para comandar e trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: CONTROLADOR-GERAL

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior e no mínimo quatro anos de exercício de função pública ou de efetiva atividade profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou administrativos.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: dirigir as atividades de controle interno. Fiscalizar e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo, atestando a legitimidade, eficiência e economicidade de atos e procedimentos. Assessorar a Comissão Executiva e seus membros em assuntos de sua competência. Emitir despachos e pareceres sobre contas anuais, resultados da gestão e sua compatibilidade com as leis orçamentárias, inclusive formulando recomendações para prevenção ou saneamento de irregularidades. Assessorar os órgãos de controle externo no exercício de suas funções no âmbito da Assembleia Legislativa. Apurar e analisar, periodicamente, dados e informações que possibilitem avaliar a qualidade dos serviços administrativos e propor medidas para a sua melhoria nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial. Verificar se as providências recomendadas foram implementadas e, se necessário, tomar as medidas cabíveis por intermédio das vias institucionais competentes. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, nos termos e limites da legislação orgânica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discrição, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: OUVIDOR-GERAL

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades da competência de sua unidade técnica, nos termos e limites da legislação orgânica, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação, propondo e implementando políticas, ações, normas e diretrizes técnicas, projetos e procedimentos. Gerir recursos humanos e materiais, bem como financeiros e orçamentários, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, informações, despachos, pareceres e outros atos normativos, opinativos ou decisórios. Prestar orientações técnicas, bem como assessorar a Comissão Executiva e os membros do Poder Legislativo em assuntos de sua competência. Receber, analisar e encaminhar informações, sugestões, críticas, elogios e representações, individuais ou coletivas, dos cidadãos ou de entidades públicas ou privadas, para providências das unidades administrativas ou políticas e apresentar aos reclamantes retorno sobre a demanda e/ou resultado de medida adotada, quando cabível. Atuar na curadoria dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e motivação dos atos administrativos, propondo à Diretoria-Geral as medidas necessárias, especialmente no contexto da participação dos cidadãos na administração pública, dos respectivos serviços de atendimento e do acesso à informação. Planejar, propor e viabilizar o desenvolvimento de competências técnicas do capital humano, visando ao aprimoramento e desenvolvimento dos servidores e dos serviços sob sua supervisão.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a Instituição, capacidade de administrar situações adversas, discrição, aptidão para trabalharem equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CARGO: COORDENADOR

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: coordenar, acompanhar e orientar as atividades das coordenadorias que formam as subdivisões expressamente previstas dos órgãos do segmento técnico-administrativo, da Presidência ou da 1ª Secretaria, nos termos e limites da legislação orgânica, colaborando para que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo Conselho Gestor de Governança e de Pessoal, sob a supervisão do respectivo Diretor, Procurador-Geral, Controlador-Geral ou Deputado titular. Identificar as necessidades da sua unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação e propor à autoridade superior as medidas cabíveis. Gerenciar recursos humanos e materiais, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, manifestações processuais, informações, despachos, pareceres e outros atos administrativos. Prestar as orientações cabíveis aos demais servidores da respectiva coordenadoria, de acordo com as políticas gerais ou específicas de gestão ordenadas pela autoridade imediatamente superior, visando à sua implementação material.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de administrar situações adversas, discricção, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: graduação de nível superior.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: prestar assessoramento às autoridades e, quando for o caso, aos coordenadores das unidades do segmento técnico-administrativo, auxiliando, assistindo, preparando atos ou prestando-lhes apoio, sob sua confiança e subordinação, e, quando for o caso, sob gerenciamento e orientação do respectivo coordenador, proferindo manifestações ou organizando informações, documentos e dados necessários ou úteis às competências do respectivo setor que dependam de conhecimentos científicos de nível superior, nos termos e limites da legislação orgânica. Emitir informações, despachos, relatórios e respostas a consultas de interesse direto da atuação da autoridade nomeante e decorrentes das deliberações desta, especialmente quando dependam ou se relacionem ao comprometimento com as diretrizes de gestão por ela estabelecidas nos limites de sua discricionariedade administrativa, ou quando se destinem a orientar diretrizes e medidas a serem implementadas, avaliação de riscos e custos entre alternativas administrativamente viáveis, ou quando ultrapassem a exclusiva apreciação técnico-burocrática sobre atos praticados. Preparar ou subsidiar em nível científico exposições orais ou escritas inerentes às competências da autoridade, conforme sua demanda específica e pessoal.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, adaptabilidade, dinamismo, capacidade de atender o público, capacidade de trabalhar sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de administrar situações adversas, discrição, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático sobre questões complexas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO	CARGA HORÁRIA: 40 horassemanais
REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: grau de bacharel em Direito.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: prestar assessoramento jurídico no âmbito da respectiva unidade do segmento técnico-administrativo, nos termos e limites da legislação orgânica, auxiliando, assistindo, respondendo a consultas, preparando ou minutando atos e decisões, prestando orientação de caráter legal, jurisprudencial ou científico-jurídico à autoridade nomeante, sob sua confiança e subordinação, especialmente nos casos em que tais atividades dependam ou decorram do comprometimento com as diretrizes de gestão por ela estabelecidas nos limites de sua discricionariedade administrativa, ou quando destinadas a orientar diretrizes e medidas a serem implementadas, avaliação de riscos e custos entre alternativas juridicamente viáveis, ou que ultrapassem a mera apreciação técnica sobre a legalidade estrita de atos praticados. Gerenciar e organizar informações, dados, procedimentos, pareceres, súmulas, leis e atos normativos correlatos à atuação da autoridade, manifestando-se nos processos que por ela lhe forem pessoalmente submetidos.	
COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, adaptabilidade, dinamismo, capacidade de atender o público, capacidade de trabalhar sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade para administrar situações adversas, discricção, aptidão para trabalharem equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento aprofundado da legislação aplicável, raciocínio lógico-jurídico e prático sobre questões complexas, domínio da escrita vernacular e da linguagem na forma culta e de conteúdo técnico-jurídico.	

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
REQUISITO ESPECÍFICO DE INVESTIDURA: nível médio.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: prestar assessoramento à autoridade nomeante e, quando for o caso, aos coordenadores das unidades do segmento técnico-administrativo, auxiliando, assistindo, preparando atos ou prestando-lhes apoio, sob sua confiança e subordinação, e, quando for o caso, sob gerenciamento e orientação do respectivo coordenador, organizando informações, documentos e dados necessários ou úteis às competências do respectivo setor, nos termos e limites da legislação orgânica. Emitir informações e respostas a consultas de interesse direto da atuação da autoridade nomeante e decorrentes das deliberações desta, especialmente quando dependam ou se relacionem ao comprometimento com as diretrizes de gestão por ela estabelecidas nos limites de sua discricionariedade administrativa ou quando ultrapassem o mero desempenho de função técnico-burocrática. Organizar agendas, reuniões e outros compromissos da autoridade superior, mantendo-lhe atualizada de datas, pautas e da ordem do dia de audiências, sessões e eventos nos quais possa ou deva tomar parte, bem como dos	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

expedientes internos e externos que devam ser do seu conhecimento. Subsidiar exposições orais ou escritas inerentes às competências da autoridade, levantando dados, estatísticas, documentos, relatos, notícias, denúncias e quaisquer elementos de informação que possam auxiliar o desempenho das competências do setor, conforme demanda específica e pessoal da autoridade nomeante.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, adaptabilidade, dinamismo, capacidade de atender o público, capacidade de trabalhar sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade para contornar situações adversas, discrição, aptidão para trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, raciocínio lógico e prático.

CARGO: CHEFE DE GABINETE

CARGA HORÁRIA: 40 horassemanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: gerenciar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos gabinetes dos órgãos do segmento político, nos termos e limites regimentais, assegurando que os resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo respectivo Deputado titular. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação. Gerir recursos humanos e materiais, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, manifestações processuais, informações, despachos e outros atos administrativos. Prestar e fazer observar as orientações cabíveis aos demais servidores, de acordo com as políticas gerais ou específicas de gestão ordenadas pela autoridade superior, visando à sua implementação.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a respectiva unidade política, capacidade de administrar situações adversas, discrição, aptidão para comandar ou gerenciar e trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, domínio do processo legislativo, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: SECRETÁRIO PARLAMENTAR

CARGA HORÁRIA: 40 horassemanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: gerenciar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades das Lideranças do Governo e da Oposição, Lideranças Partidárias, Blocos Parlamentares, Bancadas, Conselhos, Comissões Permanentes e Temporárias, Blocos Temáticos e Corregedoria, nos termos e limites regimentais, assegurando que os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

resultados alcançados estejam em consonância com as políticas e diretrizes determinadas pelo respectivo Deputado titular. Identificar as necessidades da unidade organizacional nos aspectos atinentes à respectiva área de atuação. Gerir recursos humanos e materiais, quando for o caso. Acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação da legislação referente à sua área de atuação, emitindo, quando couber, manifestações processuais, informações, despachos e outros atos administrativos. Prestar e fazer observar as orientações cabíveis aos demais servidores, de acordo com as políticas gerais ou específicas de gestão ordenadas pela autoridade superior, visando à sua implementação material.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, liderança, autoridade, adaptabilidade, dinamismo, eloquência, estabilidade de desempenho sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de representar a respectiva unidade política, capacidade de administrar situações adversas, discricção, aptidão para comandar ou gerenciar e trabalhar em equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável, domínio do processo legislativo, raciocínio lógico e prático sobre situações complexas.

CARGO: ASSESSOR POLÍTICO

CARGA HORÁRIA: 40 horassemanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: prestar assessoramento ao Deputado titular no desempenho de atividades parlamentares ou administrativas no âmbito de gabinetes e em suas projeções de representação externa, ou nos demais órgãos do segmento político da Assembleia Legislativa, auxiliando, assistindo, respondendo a consultas, preparando atos ou prestando apoio ao Parlamentar ou, à sua ordem, aos respectivos secretários ou chefes de gabinete, sob sua confiança e subordinação. Gerenciar e organizar informações, dados, processos, procedimentos e dados necessários ou úteis às atribuições da autoridade nomeante, inclusive preparar seus pronunciamentos para as sessões parlamentares, minutar proposições legislativas, manifestações ou relatórios em Plenário, nas comissões, inclusive as de inquérito, blocos parlamentares ou temáticos e nas lideranças. Organizar agendas, reuniões e outros compromissos do membro do Poder Legislativo, mantendo-lhe atualizado de datas, pautas e da ordem do dia de audiências, sessões e eventos nos quais possa ou deva tomar parte, bem como dos expedientes internos e externos que devam ser do seu conhecimento. Proceder ao levantamento circunstanciado, mediante relatórios escritos ou exposição oral em reuniões públicas ou reservadas, de casos e situações de interesse da função legislativa e fiscalizadora do Poder Legislativo, sob a demanda individualizada da autoridade superior.

COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS: senso de organização funcional e hierárquica, adaptabilidade, dinamismo, capacidade de atender o público, capacidade de trabalhar sob pressão, proatividade e iniciativa, atualização permanente, capacidade de contornar situações adversas, discricção, aptidão para trabalharem equipe, comunicatividade, escuta ativa, conhecimento da legislação aplicável e do processo legislativo, raciocínio lógico e prático.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ANEXO II

SIMBOLOGIA DO ESCALONAMENTO REMUNERATÓRIO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Segmento Técnico-Administrativo de Nível Superior

Simbologia	Vencimento
GS	R\$ 10.840,00
GS-1	R\$ 10.700,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

GS-2	R\$ 9.480,00
GS-3	R\$ 6.770,00
GS-4	R\$ 4.870,00
GS-5	R\$ 3.250,00

Segmento Técnico-Administrativo de Nível Médio

Simbologia	Vencimento
GM-1	R\$ 6.000,00
GM-2	R\$ 5.000,00
GM-3	R\$ 3.600,00
GM-4	R\$ 2.400,00

Segmento Político

Simbologia	Vencimento
G-1	R\$ 9.000,00
G-2	R\$ 7.900,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

G-3	R\$ 6.770,00
G-4	R\$ 5.640,00
G-5	R\$ 4.060,00
G-6	R\$ 2.700,00
G-7	R\$ 1.350,00

ANEXO III

LIMITES PERCENTUAIS DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Verba de Representação	Até 100% sobre o vencimento
Gratificação de Apoio Administrativo	Até 150% sobre o vencimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **299** e o código CRC **1B7C1D5E6C2C0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DAT Nº 470/2024 - 0957973 - DAT/CCONT

Em 13 de maio de 2024.

Em análise do feito, verificamos a ausência de intenção de aumento de despesas de pessoal, inexistindo a necessidade de previsão de impacto financeiro e adequação orçamentária, com base em trecho da justificativa¹ apresentada ao final do projeto lei (0957093), desta maneira, retornamos o feito à Diretoria de Pessoal.

GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA

Diretor de Apoio Técnico

CRC-PR nº 50.456/O – Matrícula nº 55.459

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

¹Destaca-se ainda, com a necessária veemência, a absoluta ausência de previsão ou autorização para qualquer aumento no quantitativo de cargos já existentes no âmbito da Assembleia Legislativa e, sobretudo, a inexistência de impacto financeiro e orçamentário nas despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, inexistindo qualquer incremento remuneratório em favor de servidores e havendo plena conformação do Projeto de Lei ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988 e à Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como regular autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequação orçamentária à Lei do Orçamento Anual.

Ainda sobre a questão remuneratória, é essencial prevenir a má-compreensão ou o uso retórico de uma compreensão divorciada do interesse público a respeito dos dispositivos destinados à reorganização da estrutura de vencimentos dos cargos. Com efeito, a proposta ora veiculada contempla a remodelação estrutural e limitada da composição remuneratória dos servidores comissionados.

Estrutural porque os novos dispositivos, como referido, não promovem ou autorizam qualquer incremento no conteúdo final das remunerações pagas aos servidores com base nas atuais leis de regência, restringindo-se a disciplinar com maior clareza e objetividade as parcelas que podem assomar ao vencimento básico e culminar no estipêndio definitivo efetivamente lançado no holerite, sobretudo pela maior racionalidade na previsão e atribuição de parcelas agregadas em decorrência da extinção da antiga gratificação de encargos especiais e pela fixação legal, até então inexistente, de percentuais específicos e causas taxativamente definidas para a percepção das verbas de representação e de apoio administrativo, as únicas remanescentes de natureza remuneratória.

Portanto, a despeito da elevação nominal do escalonamento básico vinculado às simbologias do Anexo II do Projeto de Lei, o fato é que as novas regras foram projetadas para não permitir que a remuneração final de quaisquer dos cargos nelas previstos ultrapasse o que hoje o Legislativo paga aos servidores comissionados.



Documento assinado digitalmente por **Gudrian Marcelo Loureiro de Lima, Diretor de Apoio Técnico**, em 13/05/2024, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Nº de Série do Certificado: 1299888894637987861



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0957973** e o código CRC **A61E022A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA Nº 294/2024 - 0957993

Curitiba, 13 de maio de 2024.

AUTORIZA, com base no inciso III, do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná, art. 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016, inciso III, do art 6º do Decreto Legislativo n.º 52, de 27 de março de 1984, a tramitação legislativa do Projeto de Lei (0957093), cuja ementa é:

Disciplina o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, consolida as normas para a investidura nos cargos próprios, estabelece suas atribuições, responsabilidades e denominação, fixa a respectiva remuneração e cria o Conselho Gestor de Governança e de Pessoal.

APROVA a minuta apresentada pela Diretoria de Pessoal (0957093).

1. A proposição legislativa em questão não acarretará em aumento de despesa, conforme justificativa do Projeto de Lei (0957093)^[1], portanto desnecessárias as providências do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.
2. Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para providências necessárias à efetivação do expediente.

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual - Presidente

Alexandre Curi
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária

[1] Destaca-se ainda, com a necessária veemência, a absoluta ausência de previsão ou autorização para qualquer aumento no quantitativo de cargos já existentes no âmbito da Assembleia Legislativa e, sobretudo, a inexistência de impacto financeiro e orçamentário nas despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, inexistindo qualquer incremento remuneratório em favor de servidores e havendo plena conformação do Projeto de Lei ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988 e à Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como regular autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequação orçamentária à Lei do Orçamento Anual.

Ainda sobre a questão remuneratória, é essencial prevenir a má-compreensão ou o uso retórico de uma compreensão divorciada do interesse público a respeito dos dispositivos destinados à reorganização da estrutura de vencimentos dos cargos. Com efeito, a proposta ora veiculada contempla a remodelação estrutural e limitada da composição remuneratória dos servidores comissionados.

Estrutural porque os novos dispositivos, como referido, não promovem ou autorizam **qualquer incremento no conteúdo final das remunerações pagas aos servidores com base nas atuais leis de regência**, restringindo-se a disciplinar com maior clareza e objetividade as parcelas que podem assomar ao vencimento básico e culminar no estipêndio definitivo efetivamente lançado no holerite, sobretudo pela maior racionalidade na previsão e atribuição de parcelas agregadas em decorrência da extinção da antiga gratificação de

encargos especiais e pela fixação legal, até então inexistente, de percentuais específicos e causas taxativamente definidas para a percepção das verbas de representação e de apoio administrativo, as únicas remanescentes de natureza remuneratória.

Portanto, a despeito da elevação nominal do escalonamento básico vinculado às simbologias do Anexo II do Projeto de Lei, o fato é que as novas regras foram projetadas para não permitir que a remuneração final de quaisquer dos cargos nelas previstos ultrapasse o que hoje o Legislativo paga aos servidores comissionados.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 13/05/2024, às 13:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 13/05/2024, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 13/05/2024, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0957993** e o código CRC **6D5DF893**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15658/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 299/2024**.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15658** e o código CRC **1B7A1A5A6E3B0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15661/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15661** e o código CRC **1E7F1A5C6F3D0EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9884/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9884** e o código CRC **1F7F1E5C6E3A1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 359/2024

PL Nº 299/2024

AUTORIA: COMISSÃO EXECUTIVA

Disciplina o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, consolida as normas para a investidura nos cargos próprios, estabelece suas atribuições, responsabilidades e denominação, fixa a respectiva remuneração e cria o Conselho Gestor de Governança e de Pessoal.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão Executiva, autuado sob o nº 299/2024, visa disciplinar o Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo, estabelecendo os requisitos para o provimento e as hipóteses de vacância dos seus cargos em comissão, disciplinando a forma pela qual se darão a nomeação, a posse e o exercício pelos servidores investidos nas funções que lhe são próprias, fixando quantitativos de cargos, suas denominações, atribuições responsabilidades e remunerações.

Ainda, impõe limites à remuneração dos servidores comissionados, estabelece o quantitativo de cargos em cada órgão interno, trazendo uma diferenciação entre o segmento político e o segmento técnico-administrativo, determina que o número de cargos em comissão do segmento técnico-administrativo não pode ultrapassar o de cargos de provimento efetivo, extingue todos os cargos em comissão não previstos expressamente em seu texto e revoga diversas Leis que tratavam da distribuição de cargos do Quadro Próprio do Poder Legislativo e da sua estrutura administrativa.

Em sua justificativa, os autores esclarecem que a medida busca o constante aperfeiçoamento da disciplina de regência e gestão de pessoal comissionado da Assembleia Legislativa, impulsionadas por diretrizes externas propostas pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação à distribuição e ao controle das atividades de cargos em comissão. Destacam como principais méritos da proposta a consolidação em um único diploma do conteúdo de dez leis esparsas sobre o tema, a definição clara de acumulações vedadas e de concomitância lícita no exercício de atividades particulares, o estabelecimento de nova simbologia da estrutura remuneratória dos cargos em comissão, reforçando clara separação entre o segmento político e administrativo, a definição do perfil profissiográfico dos cargos, a reserva de cargos comissionados para servidores efetivos, a regulamentação de atividades e controle da assessoria parlamentar externa, a ampliação da base legal de proteção ao mercado de trabalho da mulher e a fixação de quantitativos consolidados de cargos e distribuição das lotações em cada segmento.

Apontam a criação do Conselho Gestor de Governança e de Pessoal como elemento central da reestruturação do segmento técnico-administrativo, trazendo segurança jurídica à atuação da Comissão Executiva, além da redução em mais de 60% do número de cargos atribuídos genericamente à administração, da ausência de previsão ou autorização para qualquer aumento no quantitativo de cargos já existente ou de incremento remuneratório e da distinção na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estrutura remuneratória entre as funções de nível médio e superior.

A Proposição ainda traz a declaração dos autores no que se refere à inexistência de impacto orçamentário ou financeiro nas despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo, bem como declaração do Diretor de Apoio técnico no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso II, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa às Comissões ou à Mesa da Assembleia. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar, reorganizar e distribuir cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa.

A matéria em análise encontra previsão no art. 54, III da Constituição do Estado do Paraná, que determina a competência privativa da Assembleia Legislativa para dispor sobre sua organização e sobre a criação, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos e funções, bem como para fixação da sua remuneração:

Art. 54. *Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:*

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Em complemento a tal dispositivo, o art. 27, inciso II, “c” do RIALEP estabeleceu a competência da Mesa Executiva para iniciar o processo legislativo nos referidos casos:

Art. 27. *À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:*

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – iniciar o processo legislativo nos casos de:

(...)

c) criação, transformação e extinção de cargos e funções dos serviços da Assembleia e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela medida, o Projeto em análise traz a declaração dos Deputados Membros da Comissão Executiva, bem como do Diretor de Apoio Técnico da Assembleia Legislativa, no sentido de não haver aumento de despesas de pessoal, não existindo impacto orçamentário ou financeiro. Por este motivo, a proposição está em consonância com os requisitos da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, é importante observar que o art. 1º do Projeto de Lei em análise aponta que “os quantitativos, denominações, atribuições, responsabilidades e a respectiva remuneração são os fixados **em suas normas**”. Da forma como o texto é apresentado, não se transmite a necessária compreensão de que tais elementos estão todos incluídos no texto da própria proposição, uma vez que o seu objetivo é justamente consolidar em uma só norma toda a disciplina dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, não havendo outra norma que trate do assunto.

Tal trecho não expõe com clareza o conteúdo por ela alcançado e acaba por ferir a Lei Complementar Federal 95/1998, que estabelece normas para redação, alteração e consolidação das Leis e, em seu art. 11, assim dispõe:

***Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

(...)

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

O dispositivo é reproduzido pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual 176/2014:

***Art. 16.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observado o seguinte:*

(...)

II - para obtenção de precisão:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Desta forma, sugerimos a adoção de uma Emenda Modificativa ao referido trecho, com o objetivo de garantir o entendimento sobre a inclusão de tais elementos na própria norma, ensejando a compreensão sobre seu alcance.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo.

Curitiba, 14 de maio de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 299/2024

Nos termos do art. 175, II e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei nº 299/2024, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos para o provimento dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e disciplina a forma pela qual se darão a nomeação, a posse e o exercício pelos servidores investidos nas funções que lhes são próprias, fixando os seus quantitativos, denominações, atribuições, responsabilidades e a sua respectiva remuneração.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 14 de maio de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **359** e o código CRC **1C7C1C5E7B1F8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15766/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 299/2024, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2024, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15766** e o código CRC **1C7F1F5E7A8C3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9940/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9940** e o
código CRC **1F7C1C5E7E8A3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 367/2024

DISCIPLINA O QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO, CONSOLIDA AS NORMAS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS PRÓPRIOS, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E DENOMINAÇÃO, FIXA A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO E CRIA O CONSELHO GESTOR DE GOVERNANÇA E DE PESSOAL.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria da Comissão Executiva desta Casa de Leis, busca disciplinar o quadro de pessoal comissionado do Poder Legislativo, consolida as normas para a investidura nos cargos próprios, estabelece suas atribuições, responsabilidades e denominação, fixa a respectiva remuneração e cria o Conselho Gestor de Governança e de Pessoal.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa desta Casa de Leis respeitada e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. Ora, o presente PL, tem por objetivo estabelecer os requisitos para o provimento dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e disciplina a forma pela qual se darão a nomeação, a posse e o exercício pelos servidores investidos nas funções que lhes são próprias, fixando também, quantitativos, denominações, atribuições, responsabilidades e a respectiva remuneração, bem como criar o Conselho Gestor de Governança e de Pessoal.

Segundo informado pelo ordenador de despesas, conforme informação juntada ao Projeto de Lei, a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estando, portanto devidamente adequados à Lei Orçamentária Anual de 2024, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 14 de maio de 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dep. MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **367** e o código CRC **1E7D1D5C8C7E8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15801/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 299/2024, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15801** e o código CRC **1D7F1B5F8D8D1CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9965/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9965** e o código CRC **1A7E1B5E8F8B1DA**